



Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A construção das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres é resultado de um longo processo histórico de lutas sociais, mobilização dos movimentos feministas e avanços normativos nacionais e internacionais.

Ao longo das últimas décadas, tais mobilizações contribuíram, significativamente, para o reconhecimento das desigualdades de gênero como uma questão estrutural, exigindo a atuação do Estado na formulação de políticas públicas específicas e integradas.

O projeto ora apresentado é mais um passo para o estabelecimento do respeito à dignidade da pessoa humana, a não-revitimização institucional, a democratização do acesso aos serviços públicos e o fortalecimento da participação democrática, de maneira a dotar o Município de meios eficazes para promover a igualdade de gênero, garantir direitos, fomentar a autonomia e enfrentar a violência contra as mulheres, transversalizando a perspectiva de gênero em todas as áreas municipais, como saúde, educação, trabalho e segurança.

Essa política é, portanto, uma ferramenta fundamental para transformar a realidade local, construindo cidades mais justas, seguras e inclusivas para mulheres e meninas.

Para atender possíveis despesas iniciais do referido Projeto de Lei, já existe previsão no orçamento vigente no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM, que foi criado pela Lei nº 3.965/2025, e pertence à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme se comprova em anexo. E para qualquer possível nova despesa que possa emergir a ser realizada no referido Fundo, o Executivo Municipal se utilizará das ferramentas orçamentárias previstas no art. 42 e 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei Municipal nº 3.946/2025.

Oportuno destacar que o Projeto de Lei em tela não trata de despesas objetivas, vez que não constam valor, quantitativo, tampouco periodicidade, não havendo assim qualquer despesa efetivamente definida. Com isso, fica dispensada a apresentação do parecer de impacto orçamentário-financeiro que consta previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

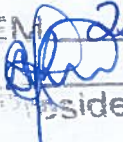

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Confiantes de que essa Colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos resultados positivos para darmos continuidade a essas ações, requer sua aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 03 / 26
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº 70 /2026.

Protocolo sob o nº 70

EM: 09/03/26 08:03

Genyza Ribeiro

"Institui a Política Municipal das Mulheres no Município de Mariana/MG e dá outras providências."

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal das Mulheres no Município de Mariana/MG, com finalidade de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural.

Parágrafo único. Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino.

Seção I Dos Objetivos

Art. 2º A Política Municipal das Mulheres tem por objetivos:

I - promover o combate à discriminação e a promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II - promover a igualdade de gênero, considerando a dimensão étnico-racial nas relações de trabalho;

III - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, garantindo a igualdade de oportunidades e incentivando a participação das mulheres nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais, sociais e esportivas;

IV - promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;

V - promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases do seu ciclo vital, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral no município, sem discriminação de qualquer espécie e resguardando-se as identidades e especificidades de gênero, raça/etnia, geração e orientação sexual;

VI - reduzir os índices de violência contra as mulheres por meio da consolidação da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres com plena efetivação da Lei Maria da Penha;

VII - promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/03/26
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - contribuir para a construção de uma cultura igualitária, democrática e não reprodutora de estereótipos de gênero, raça/etnia, orientação sexual e geração;

IX - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

Seção II Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política Municipal das Mulheres terá como norte os seguintes princípios, considerando as especificidades, as diversidades, a intersectorialidade e territorialidade:

- I - universalidade;
- II - integralidade;
- III - gratuidade;
- IV - equidade;
- V - transversalidade.

Art. 4º A Política Municipal das Mulheres terá como norte as seguintes diretrizes:

- I - igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica das mulheres.
- II - educação inclusiva, igualitária e democrática.
- III - saúde integral das mulheres e da garantia dos direitos.
- IV - enfrentamento a todas formas de violência contra mulheres.

Art. 5º É dever do poder público e da sociedade garantir a efetividade dos direitos e garantias fundamentais, reconhecendo às mulheres, independente da raça, cor da pele e orientação sexual o direito à participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 6º A Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável por assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e a diversidade humana, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM.

Art. 7º Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Mariana.

Art. 8º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres submetidas à violência doméstica, atendidas pelas políticas públicas do Município.

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 03 / 2018
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Todas as Secretarias Municipais deverão empenhar-se para a qualificar as ações do COMEV - Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 10. Incumbe a Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos a elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, devendo abraçar panorama municipal da situação das mulheres, deliberações das conferências de direitos e plano de ação com prioridades para o Município.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDDM

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM, órgão de natureza consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 12. Criado pela Lei Municipal nº 2.795, de 12/11/2013 e reestruturado pela Lei nº 3.965, de 19/08/2025, o CMDDM tem por finalidade promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 13. Com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição de seus membros, o CMDDM é estruturado com Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretaria geral, comissões de trabalho, aprofundada de temas como saúde, educação, trabalho e violência, criadas conforme estipulado em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As possíveis despesas que possam emergir em atenção aos dispositivos previstos nesta Lei poderão ser suportadas pela ação programática nº 08.011.14.422.0019.2.009 – Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, vinculado ao Fundo Municipal da Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM que foi criado pela Lei nº 3.965/2025, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo único. Em caso de novas despesas que venham a exigir criação de novos elementos de despesas, novas fontes de recursos, ou novas ações programáticas no orçamento vigente, estas serão criadas em atenção aos artigos 42 e 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei Municipal nº 3.946/2025.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
M 23/03 / 26
Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação de Despesas
CONSOLIDADO



Página: 1 / 1
Data de emissão: 05/03/2026
Exercício de 2026
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIANA	150.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	150.000,00
08.011 - FUNDO MUN DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - FMDDM	150.000,00
19 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	150.000,00
14.422 - Direitos da Cidadania / Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	150.000,00
2.009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - FMDDM	17.000,00
250 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
251 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
252 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
725 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000,00
Total Entidade:	150.000,00
Total Geral:	150.000,00

Mariana, 05/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 03 / 26


Presidente


Secretário